

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**Portaria de instauração de PP/IC nº 3/MP-PROCON-DG-JP/2023  
Procedimento Preparatório nº 002.2022.035746**

**INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR  
INSTAURADA PARA APURAR OS  
FATOS E ADOTAR PROVIDÊNCIAS  
QUANTO A IRREGULARIDADE NO  
FORNECIMENTO DE GÁS GNV  
PELO REVENDEDOR AFL GÁS  
NATURAL LTDA ME (POSTOS DE  
COMBUSTIVEIS PICHILAU).**

**O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA - MP-PROCON,** através do Diretor-Geral,  
Promotor de Justiça **Romualdo Tadeu de Araújo Dias**, no uso das atribuições  
que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal<sup>1</sup>; 26, inc I,  
da Lei n. 8.625/93<sup>2</sup> e o art. 18, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 126/2015<sup>3</sup>.

**CONSIDERANDO** a fiscalização conjunta (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Receita Estadual da Paraíba, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, da Agência Estadual de Regulação da Paraíba, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba e da Superintendência de Administração do Meio Ambiente) realizada entre os dias 07 e 09 de maio de 2019 constatou que a empresa investigada ter tido 3 (três) bicos de GNV interditados por dispensar quantidade menor vendida ao consumidor do que o registrado na bomba, pelo IMEQ;

**CONSIDERANDO** que a empresa investigada informou que

<sup>1</sup> Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:  
VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

<sup>2</sup> Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

<sup>3</sup> Art. 18. § 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas resguardadas o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do Art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

cancelou a autorização para venda de GNV junto a ANP e que sanou os vícios apontados à época dos fatos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual Complementar nº 126, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13 de janeiro de 2015, criou o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba - MP-PROCON, com atuação em âmbito coletivo, nos termos previstos na Constituição do Estado Da Paraíba, e estabeleceu as normas gerais para a proteção e defesa do consumidor, previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna promoveu, em seu artigo 5º, inciso XXXII, a defesa do consumidor, elevando-o ao status de direito e garantia constitucional e elegendo-o, também, como princípio geral da ordem econômica (art. 170, inciso V), equiparando a defesa do consumidor aos princípios basilares do modelo econômico brasileiro, tais como: soberania nacional, propriedade privada e livre concorrência. Estes dois últimos também são limitados pela função social da propriedade e do contrato;

**CONSIDERANDO** que o art. 170, caput, prevê que a Ordem Econômica deve assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme art. 4º, inc. I, da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser corolário do Sistema de Proteção Nacional do Consumidor, tratando-se de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, a

<sup>4</sup>Outro dos princípios da ordem econômica — além do atinente à *livre concorrência*, que anteriormente examinei<sup>114</sup> — é o da *defesa do consumidor* (art. 170, V). *Princípio constitucional impositivo* (Canotilho), a cumprir dupla função, como instrumento para a realização do fim de assegurar a todos existência digna e objetivo particular a ser alcançado. No último sentido, assume a feição de *diretriz* (Dworkin) — *norma-objetivo* — dotada de caráter *constitucional conformador*, justificando a reivindicação pela reelaboração de políticas públicas. GRAU, Eros Roberto. A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. São Paulo: Editora Malheiros, 2010. 13ª Ed. p.253

plenitude de acesso aos órgãos de Estado, que tenham a atribuição e competência para prevenir e reparar a ocorrência de tais danos à população (art. 6º, VI, VII);

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na modalidade de investigação preliminar**, na forma da Legislação Vigente e com arrimo nas atribuições constitucionais deste *Parquet*, com vistas a apurar a existência de possíveis irregularidades na comercialização de GNV pela empresa investigada - AFL GÁS NATURAL LTDA ME - , e, ao final, propor a medida administrativa ou judicial mais adequada ao caso. De já determino:

- I. Que seja processada a presente portaria, INSTAURANDO-SE o Procedimento Preparatório, na modalidade Investigação Preliminar;
- II. Ao setor de operações que inspecione a empresa investigada para identificar se as informações fornecidas pela empresa alinham-se com a verdade dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias;

**CUMPRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE**

João Pessoa, 31 de março de 2023.

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**

Promotor de Justiça  
Diretor-Geral do MP-Procon